

**LEI N.º 0550/14 de 16/04/2014.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.*

**ALCIR LUZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Jupiá, participantes do Projeto Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram os deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Jupiá, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Fica o profissional médico participante do Projeto obrigado a apresentar, mensalmente, comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 3º** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente, a 1ª (primeira) parcela a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício do médico participante do Projeto, e as parcelas sucessivas sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês atividade, mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os valores previstos nos artigos 2º e 3º serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 6º** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º** Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Jupiá, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Jupiá.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, em execução.

**Art. 10.** Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 16 de Abril de 2014.

**ALCIR LUZA**  
**Prefeito Municipal**